



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 383, DE 2017

Altera a Constituição Federal para garantir recursos mínimos para o financiamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Autor: Dep. Danilo Cabral e outros

Relator: Dep. Júlio Delgado

1 – Relatório

Trata-se de proposta que pretende acrescentar o art. 203-A à Constituição Federal, para estabelecer que a gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema único de Assistência Social (SUAS).

A proposição prevê ainda que a União aplicará, anualmente, não menos que 1% (um por cento) da receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro no financiamento do SUAS. Esclarece que a aplicação da União a maior ou a menor



CÂMARA DOS DEPUTADOS

em função da diferença entre a receita utilizada para o cálculo referido e a receita efetivamente realizada será ajustada no 1º quadrimestre do exercício imediatamente subsequente e será acrescida ou deduzida da aplicação do referido quadrimestre.

O art. 2º determina que a Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

A justificação da proposta aponta que a Constituição Federal de 1988 reconheceu a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado, sendo prestada “a quem dela necessitar, independente de contribuição à seguridade social”. Aduz que em 1993, a partir da publicação da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, passou a compor o tripé da Seguridade Social, juntamente com a saúde e previdência social.

Afirma ainda que o Sistema único de Assistência Social – SUAS, tornou-se responsável pela gestão da assistência social, caracterizado pela articulação entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal, de forma descentralizada e participativa, sendo responsável por operar a proteção social não contributiva de seguridade social no campo da assistência social. Ressalta que a dimensão adquirida pelo sistema revela a enorme demanda reprimida por serviços de assistência social existente no país. Dados mais recentes revelam que a rede constituída atende mais de 30 milhões de famílias referenciadas nos mais de 8 mil CRAS e CREAS.

Porém, alegam os autores, que apesar da reconhecida importância do SUAS para a garantia do direito à assistência social, o Governo Federal enviou este ano para o Congresso Nacional o Projeto de Lei Orçamentário prevendo um corte superior a 90% do orçamento executado em 2016, colocando em risco a continuidade do funcionamento do sistema. Portanto, devido à esta clara fragilidade do sistema no que tange à garantia dos recursos para sua execução em face dos interesses do Governo, faz-se necessária a aprovação desta Emenda Constitucional.

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2 – Voto do relator

Conforme disciplina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, na alínea b, inciso IV, do art. 32, c/c o *caput* do art. 202, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da admissibilidade das propostas de emenda à Constituição.

Quanto aos aspectos formais, notadamente no que se refere à iniciativa, constata-se que a proposição em questão foi apresentada nos termos do art. 60, I, da Constituição Federal, provendo-se o número de subscritores suficientes para sua apresentação.

No que diz respeito a eventuais limitações circunstanciais impostas pela Constituição Federal, previstas no § 1º do art. 60, nada há que se objetar, uma vez que a República Federativa do Brasil se encontra em plena normalidade político-institucional, não vigendo decreto de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

No que concerne às limitações materiais, não vislumbramos qualquer afronta à cláusula pétrea (art. 60 da Constituição Federal), qual seja, a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais. Pelo contrário, a proposta em análise reforça a necessidade de que os direitos e garantias individuais sejam atendidos e providos pelo Estado. Busca-se com a matéria, portanto, que a previsão constitucional de assistência social aos cidadãos não seja letra morta, e tenha sua efetividade garantida.

Por todo o exposto, voto pela admissibilidade da PEC 383, de 2017.

Sala das comissões, em de de 2017.

Deputado JÚLIO DELGADO
PSB/MG